

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38, de 04 de dezembro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DELMAR GUSKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, CONSTRUTORA CASAC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.067.364/0001-09, registrada no CREA/RS sob nº 144465, estabelecida na rua General Zeca Neto, 620, Centro, Camaquã-RS, apresentada por seu sócio-gerente, Sr. José Adolfo Carvalho Castro, brasileiro, casado, engenheiro civil, registrado CREA-RS sob nº 59688, residente e domiciliado na rua General Zeca Neto, 620, Centro, Camaquã-RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato que foi procedido da Dispensa de Licitação Pública n.º 018, de 04 de dezembro de 2009, objeto do Processo n.º 06, de 04 de dezembro de 2009, subordinando-se as disposições da Lei n.º 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de pintura nas janelas, portas externas, paredes externas, grades das janelas e do muro lateral, bem como reparos nos rebocos externos do prédio da Câmara Municipal de Sertão Santana, com fornecimento de mão-de-obra e material.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para executar o objeto do presente contrato a contar da assinatura do referido instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

1.O preço total, incluídos todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, é de R\$ 7.869,40 (sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

2.A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante a apresentação de faturas Fiscais e onde deverão constar os dados bancários.

3.Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente da CONTRATADA, informada na sua fatura Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária.

4.O pagamento será feito 05(cinco) dias o recebimento do serviço. No caso de incorreção, serão devolvidas e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

5.Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

6.Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Servirá de cobertura para o Contrato a(s) dotação(ões) orçamentária(s) de número:

01 – Câmara Municipal

01.031.000102001 - Manutenção das atividades da Câmara

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seu Anexo, e deles decorrentes:

1.1. prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;

1.2. realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

1.3. apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato.

1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

1.5. fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;

1.6. cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

1.7. pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do Contrato;

1.8. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

3. Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela CONTRATADA sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE.

4. Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, a fiscalização do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

5. Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de responsabilidade de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. Compromete-se a CONTRATADA a fornecer os EPI's aos empregados utilizados na prestação de serviço, objeto do contrato.

7. Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

8. Prestar os serviços, utilizando profissionais capacitados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial a de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, EPI e EPC, segundo a natureza dos serviços.

9. Cumprir todas as obrigações de ordem trabalhista, acidentária, previdenciária, referentes ao seu pessoal, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira.

10. A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, pelo inadimplemento da CONTRATADA, relativo às suas obrigações decorrentes desta cláusula.

11. Fazer prova, junto à CONTRATANTE, do fiel cumprimento de todas as obrigações mencionadas, nesta cláusula, quando exigidas pela Administração.

12. Manter preposto para acompanhar a execução dos serviços.

13. Refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem alteração do cronograma previsto e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14. Registrar toda entrada e saída de equipamentos e materiais necessários a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela sua guarda. A CONTRATANTE não será responsável por saída de materiais, equipamentos sendo que a guarda destes será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15. Utilizar veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, de forma a não prejudicar a continuidade da prestação dos serviços. A CONTRATANTE não será responsável pelos fretes ou transportes de materiais, equipamentos ou de maquinários, sendo estes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16. Fazer o recolhimento de máquinas, equipamentos e manter limpa as áreas de trabalho, removendo, sobra de materiais, entulhos e/ou sucatas, após a execução dos serviços.

17. Quando do término dos serviços, terá o prazo máximo de cinco (05) dias para efetuar a remoção de todos os seus pertences para fora das áreas das obras.

18. Em caso de não cumprimento do disposto anteriormente, a CONTRATANTE promoverá a retirada como puder

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

ou lhe convier sem qualquer responsabilidade por perdas, furtos ou extravios, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

19. Responsabilizar-se por danos diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos, lucros cessantes, extravios ou prejuízos, causados por seus prepostos ou empregados, por culpa ou dolo devidamente comprovado, atestado pela fiscalização do Setor de Planejamento e informado à CONTRATADA, assegurado a prévia defesa. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos visando o ressarcimento dos danos causados.

20. Fornecer uniforme ao seu pessoal em serviço, mantendo-o em perfeitas condições de asseio e apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

1.1. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

1.2. efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

1. Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência escrita.

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

1. O presente Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 018, de 04 de dezembro de 2009.

2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato.

2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Judicialmente.

2. No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inc. V do art. 58 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Barra do Ribeiro, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Sertão Santana, 04 de dezembro de 2009.

Delmar Guscke
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana/RS
CONTRATANTE

CONSTRUTORA CASAC LTDA
CONTRATADA

Dr. Eduardo Figueira Guimarães

Assessor Jurídico

OAB/RS n.º56.666

Câmara Municipal de Sertão Santana

Visto em: ____/____/____

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DECRETO Nº 4.358/02

Ref.: Dispensa de licitação nº 018, de 04 de dezembro de 2009

CONSTRUTORA CASAC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.067.364/0001-09, registrada no CREA/RS sob nº 144465, estabelecida na rua General Zeca Neto, 620, Centro, Camaquã-RS, apresentada por seu sócio-gerente, Sr. José Adolfo Carvalho Castro, brasileiro, casado, engenheiro civil, registrado CREA-RS sob nº 59688, residente e domiciliado na rua General Zeca Neto, 629, Centro, Camaquã-RS, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Sertão Santana, 04 de dezembro de 2009.

CONSTRUTORA CASAC LTDA
CONTRATADA

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!